



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.592 DE 10 DE JUNHO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel público à Associação dos Produtores de Queijo Minas Artesanal das Vertentes –AQMAV, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da Associação dos Produtores de Queijo Minas Artesanal das Vertentes – AQMAV, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.238.978/0001-12, concessão de direito real de uso de fração ideal de área correspondente a 3.980,24 m², de bem imóvel pertencente ao Município de Coronel Xavier Chaves, situado no Bairro Vila Mendes, conforme croqui constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei destina-se à implantação, estruturação e funcionamento de sede institucional da entidade concessionária, voltada ao desenvolvimento de atividades de relevante interesse público relacionadas ao fortalecimento, organização, qualificação e promoção da cadeia produtiva do queijo minas artesanal, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.470 de 18 de Março de 2024 e Lei Estadual nº 26.158 de 07 de Abril de 2025.

Art. 3º- A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as normas aplicáveis ao direito real de uso de bens públicos.

Art. 4º- A concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida prorrogação, desde que devidamente comprovados o cumprimento das obrigações assumidas, a manutenção do interesse público e a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade concessionária.

Art. 5º- A outorga da concessão fundamenta-se no art. 32 da Lei Orgânica do Município e no regime jurídico previsto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

licitação em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela inexistência de outras entidades com atuação equivalente no âmbito do Município e da região do Campo das Vertentes, bem como pelo relevante interesse público devidamente demonstrado.

Art. 6º- A presente concessão constitui instrumento de política pública estruturante, inserida no conjunto de ações estratégicas do Município voltadas ao desenvolvimento econômico, à valorização cultural, à promoção do turismo e à consolidação da identidade produtiva local, considerando:

I – as características socioeconômicas do Município, fortemente vinculadas à atividade leiteira;

II – a vocação territorial para a produção artesanal de queijos;

III – a crescente valorização da produção de queijo minas artesanal no cenário regional e nacional;

IV – a necessidade de estruturação institucional de iniciativas voltadas à organização da cadeia produtiva;

V – o potencial de integração entre produção rural, turismo gastronômico e valorização cultural.

Art. 7º- Constituem objetivos da presente concessão:

I – promover o fortalecimento da cadeia produtiva do queijo minas artesanal no Município e na região do Campo das Vertentes;

II – fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente no meio rural, por meio da agregação de valor à produção leiteira;

III – incentivar a geração de emprego e renda, bem como a permanência das famílias no campo;

IV – consolidar o Município como referência regional na produção de queijo minas artesanal;

V – impulsionar o turismo rural, gastronômico e cultural;

VI – apoiar a organização institucional dos produtores, sua qualificação técnica e sua regularização sanitária;

VII – promover a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial associado ao modo tradicional de produção de queijo minas artesanal, reconhecido em âmbito nacional e internacional.

Art. 8º- Constituem encargos essenciais da entidade concessionária:

I – promover a construção da sede institucional no imóvel concedido;

II – manter em funcionamento contínuo as atividades institucionais no local;

III – desenvolver ações permanentes de capacitação, assistência técnica e fortalecimento da cadeia produtiva em benefício da comunidade;

IV – assegurar a vinculação integral do uso do imóvel à finalidades de interesse público;

V – permitir e facilitar a fiscalização pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 9º – A implantação da sede institucional observará cronograma progressivo, compatível com a natureza do projeto e a necessidade de captação de recursos externos, nos seguintes termos:

I – no prazo de até 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento de concessão do direito real de uso: apresentação de projeto técnico ou arquitetônico compatível com a finalidade da concessão;

II – no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração do instrumento de concessão do direito real de uso: comprovação da adoção de providências concretas voltadas à captação de recursos e estruturação do projeto;

III – no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da celebração do instrumento de concessão do direito real de uso: início da execução da obra;

IV – no prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da celebração do instrumento de concessão do direito real de uso: conclusão da obra e início pleno das atividades no imóvel.

Parágrafo único. Os prazos previstos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a realização de ações concretas em direção ao previamente pactuado, a ser analisada pela Administração Pública.

Art. 10- Os encargos previstos nesta Lei poderão ser detalhados e operacionalizados no instrumento contratual, vedada a alteração de sua finalidade e de suas obrigações essenciais.

Art. 11- Fica vedado à concessionária:

I – dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

II – ceder, transferir ou onerar o direito real de uso sem autorização expressa do Município.

§ 1º No curso da elaboração dos projetos ou da execução das obras, caso seja identificada a não utilização, total ou parcial, da área objeto da concessão, a parcela não utilizada deverá ser revertida ao patrimônio do Município, mediante procedimento administrativo próprio, com a correspondente redefinição da área concedida.

§ 2º A reversão de que trata o § 1º não prejudica a continuidade da concessão quanto à área efetivamente necessária à execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 12- O descumprimento das obrigações implicará a extinção da concessão, com a retomada do imóvel pelo Município.

Art. 13- As benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio público municipal.

Art. 14- A escolha da entidade concessionária fundamenta-se:

I – na inexistência de outras entidades com atuação equivalente com atuação em âmbito local e regional;

II – no reconhecimento de utilidade pública em nível municipal e estadual;

III – na sua atuação efetiva na cadeia produtiva;

IV – na sua relevância estratégica para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 15 – Os encargos poderão ser ajustados mediante decisão motivada da Administração, preservadas a finalidade e as obrigações essenciais.

§1º-Alterações substanciais dependerão de autorização legislativa.

§ 2º Ajustes operacionais poderão ser feitos por termo aditivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 10 de junho de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

